



# ***Câmara Municipal***

## ***General Carneiro - Estado do Paraná***

<b>AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024</b> <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2024</b>	
<b>A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO N.º 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.</b>	
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO NO QUAL ESTÁ INSTALADA A CÂMARA MUNICIPAL, ASSIM COMO DO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENSAL E VALOR TOTAL DA PROPOSTA REFERENTE A 12 MESES E COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, CONFORME PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO ANEXA, <b>CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.</b>
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>
<b>DATA DO PERÍODO DE ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	
De 22 de agosto de 2024 até às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 26 de agosto de 2024.	
<b>OBSERVAÇÃO: AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS VIA E-MAIL NO ENDEREÇO: <a href="mailto:licitacao@camarageneralcarneiro.pr.gov.br">licitacao@camarageneralcarneiro.pr.gov.br</a></b>	
<b>AS PROPOSTAS SERÃO ANALISADAS SOMENTE NO DIA DO JULGAMENTO (27.08.2024).</b>	
<b>DATA E HORÁRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO</b>	
<b>A partir das 10 horas do dia 27 de agosto de 2024.</b>	
<b>O presente AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E SEU TERMO DE REFERÊNCIA</b> estão publicadas em plataforma digital, no site da Câmara Municipal de General Carneiro/PR, através do seguinte endereço: <b><a href="https://www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br/licitacao/lista/2024/categoria/24/avisos-de-licitacoes/">https://www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br/licitacao/lista/2024/categoria/24/avisos-de-licitacoes-/</a></b>	
<b>LOCAL DE REALIZAÇÃO:</b> Câmara Municipal de General Carneiro/PR, com endereço na Rua Santos Dumont, 337 – Praça Quindrade Gaiovicz - Centro – General Carneiro/PR. <b>MAIORES INFORMAÇÕES:</b> <a href="https://camarageneralcarneiro.pr.gov.br/legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br">https://camarageneralcarneiro.pr.gov.br/legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br</a>	

General Carneiro, 21 de agosto de 2024.  
**Registre-se e Publique-se.**

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe  
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

***Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.***



# ***Câmara Municipal***

## ***General Carneiro - Estado do Paraná***

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 006/2024.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 013/2024.**

**EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS**

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, torna público que fará licitação na modalidade **DISPENSA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo esta licitação disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como pelo disposto neste instrumento convocatório, devendo os interessados entregar seus documentos e propostas na forma aqui estabelecida.

<b>DATA ABERTURA ENVIO DAS PROPOSTAS:</b>	A PARTIR DAS 10 HORAS DO DIA 27.08.2024.
<b>LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	ÀS 23 HORAS E 59 MINUTOS DO DIA 26.08.2024.
<b>DATA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:</b>	A PARTIR DAS 10 HORAS DO DIA 27.08.2024.
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<a href="mailto:licitacao@camarageneralcarneiro.pr.gov.br">licitacao@camarageneralcarneiro.pr.gov.br</a>
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF
<b>EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS</b>	<b>SIM</b>

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara

***Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.***



# ***Câmara Municipal***

## ***General Carneiro - Estado do Paraná***

Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos. Em regime de empreitada por preço unitário mensal e valor total da proposta REFERENTE A 12 MESES e com carga horária de 20 horas semanais, conforme planilha de custos e formação de preço anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO (OBJETO)</b>	<b>QUANT. DE COLABORADOR</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO MÊS</b>	<b>PREÇO TOTAL (ANUAL)</b>
01	Contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos, com carga horária de 20h semanais.	<b>01</b>	<b>MÊS</b>	<b>12</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$</b>

1.2. O critério de julgamento adotado será **o menor preço – por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.**

2.1. Somente poderão participar desta dispensa de licitação as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos

2.1.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste processo, com exceção das hipóteses previstas



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133, bem como das empresas que tenham como sócio cônjuge; companheiro; ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, de integrante do Controle Interno desta Casa de Leis.

2.1.2. No dia 27.08.2024, o fornecedor que tiver **o menor preço – por item** será selecionado por meio de realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

2.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.8. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o **cadastro de sua proposta e documentação**, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [licitacao@camarageneralcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@camarageneralcarneiro.pr.gov.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a documentação até a data e o horário limite para apresentação das propostas e documentação:



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio endereço eletrônico (e-mail), respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, conforme o prazo conveniente a administração.

4.4.1. Além da documentação supracitada, **o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo**, com os valores adequados à proposta vencedora, no prazo 02 (dois) dias sob pena de desclassificação.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:





# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

4.6.1. conter vícios insanáveis;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.8.1. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela administração, desde que não haja majoração do preço.





# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Encerrada a análise das propostas, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5. HABILITAÇÃO**

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e deverão ser fornecidos por todos os participantes.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta de informações pertinentes ao impedimento de licitar:

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### **6. DAS AUSÊNCIAS DE MANIFESTAÇÕES**

6.1. A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

6.2. A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo Agente de Contratação incorrerá na inabilitação do licitante.

### **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (dias) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**.



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

7.5. Na assinatura do contrato **ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso**, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser





# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no site da Câmara.



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1. ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA;
- 9.12.2. ANEXO II – MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA
- 9.12.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS DO EDITAL.
- 9.12.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 9.12.5. ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
- 9.12.6. ANEXO VI – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

General Carneiro/PR, 21 de agosto de 2024.

**Sandra Aparecida TrisnoskiScheibe**  
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 006/2024 –  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 013/2024.**

### **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos. Em regime de empreitada por preço unitário mensal e valor total da proposta REFERENTE A 12 MESES e com carga horária de 20 horas semanais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>Item</b>	<b>Descrição do Produto (objeto)</b>	<b>Quant. de Colaborador</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço Unid/Mês</b>	<b>Preço Total</b>
01	Contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do mobiliário e equipamentos, com carga horária de 20h semanais.	01	mês	12	R\$ 1.875,5025	R\$ 22.506,03
<b>Total:</b>						<b>R\$ 22.506,03</b>

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021, Decreto Municipal de n.º 671/2023 e a Portaria de n.º 019/2023.



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação se dará em função da necessidade de contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada esta Casa de Leis, assim como do mobiliário e equipamentos a fim de atender a Câmara Municipal de General Carneiro/PR, uma vez que esta Casa de Leis não possui servidor(a) efetivo(a) nem cargo comissionado destinado a serviços gerais e faxina, a contratação de uma empresa especializada em serviços gerais de limpeza é essencial para a manutenção adequada das instalações. A limpeza regular das áreas internas e externas, incluindo mobiliário e equipamentos, garante um ambiente organizado e seguro para vereadores, servidores e visitantes, prolongando a vida útil dos bens públicos, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 Visando atender à necessidade desta Casa de Leis e já exposto no item acima, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades, a Administração Pública optou por contratar o fornecimento do objeto em tela, uma vez que a terceirização permite que a administração da Câmara Municipal concentre-se nas atividades-fim, resultando em maior eficiência administrativa e otimização dos recursos humanos e financeiros.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Subcontratação**

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

### **Garantia da contratação**

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 05 dias do recebimento da ordem de serviço;

5.1.2. Local e horário da prestação de serviço: Câmara Municipal de General Carneiro/PR, no horário de expediente, podendo sofrer alterações conforme conveniência desta Casa de Leis.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: será definido posteriormente conforme conveniência desta Casa de Leis.

### **Local da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço, Câmara Municipal de General Carneiro, sito a rua Santos Dumont, n.º 337 -Praça Quidrade Gaiovicz - Centro, na Cidade de General Carneiro, Estado do Paraná.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário:

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

*Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.*



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

6.5.1. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.4. Para exercer a responsabilidade administrativa e técnica de fiscalização do objeto da presente contratação, fica designado(a) o (a) Servidor (a) Público (a) Juçara Siega, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo da Presidência, portadora do CPF n.º 225.090.238-02.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **07 (sete) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando

*Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.*



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **07 (sete) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.2.1. A contratada será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que





# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou ata e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

### **Prazo de pagamento**

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, boleto, transferência em conta ou transferência PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado e por ele indicada.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

### 8.2. **Habilitação jurídica**

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

**8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

### **8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



# ***Câmara Municipal***

## ***General Carneiro - Estado do Paraná***

---

8.3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo que a comprovação de regularidade somente será exigida no ato de assinatura do contrato, conforme dispõe os artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

### **8.4. Qualificação Econômico-Financeira**

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar do documento;

### **8.5. Dispensa de Documentação**

8.5.1 No caso de contratações para **entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação** para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal. (art. 20 da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de R\$ **22.506,03 (vinte e dois mil quinhentos e seis reais e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas para atender a esta dispensa de licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício atual, na classificação abaixo:

**Dotação orçamentária:**



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

**Órgão: Poder Legislativo**

**Unidade: 01**

**Projeto/atividade: 2.001**

**Elemento: 3.3.90.39**

**Saldo atual: R\$ 94.145,04**

General Carneiro/PR, 20 de agosto de 2024.

**Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe**  
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.





# ***Câmara Municipal***

## ***General Carneiro - Estado do Paraná***

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 006/2024 –  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 013/2024.**

### **ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO NO QUAL ESTÁ INSTALADA A CÂMARA MUNICIPAL, ASSIM COMO DO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENSAL E VALOR TOTAL DA PROPOSTA REFERENTE A 12 MESES E COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, CONFORME PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO ANEXA, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>CNPJ N.º:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>CEP:</b>	
<b>RESPONSÁVEL:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	
<b>E-MAIL:</b>	
<b>VALIDADE DA PROPOSTA: “NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS.”</b>	

<b>Item</b>	<b>Descrição do Produto (objeto)</b>	<b>Quant. de Colaborador</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço Unid./Mês</b>	<b>Preço Total</b>
01	Contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim	01	mês	12	R\$	R\$



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

---

como do mobiliário e equipamentos, com carga horária de 20h semanais.						
<b>Total:</b>						<b>R\$</b>

Valor total: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO CONFORME O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada; Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

**Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.**



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 006/2024 –  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 013/2024.**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL**

**TIMBRE DA EMPRESA**

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no  
(Razão Social da Empresa) CNPJ n.º \_\_\_\_\_, Endereço:  
\_\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei, para os fins de  
habilitação, no Processo **n.º 013/2024** – DISPENSA de Licitação **n.º 006/2024**,  
instaurada pela Câmara Municipal de General Carneiro/PR, que tomou  
conhecimento de todos os elementos e informações necessárias para a participação  
da presente licitação e a aceitação das condições deste Edital, sem restrições de  
qualquer natureza, vinculando-se ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.

Município/UF, data.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 006/2024 –  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 013/2024.**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

***TIMBRE DA EMPRESA***

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

**DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, no Processo **n.º 013/2024** – DISPENSA de Licitação **n.º 006/2024**, instaurada pela Câmara Municipal de General Carneiro/PR, que a inexistência de impedimentos para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores.

Município/UF, data.

---

Nome da empresa  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável



# ***Câmara Municipal***

## ***General Carneiro - Estado do Paraná***

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 006/2024 –  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 013/2024.**

**ANEXO – V**

**MINUTA DO CONTRATO DE N.º \_\_\_\_ /2024  
DISPENSA DE N.º 006/2024**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE General Carneiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.310.922/0001-03, com sede administrativa na Rua Santos Dumont, 337 – Praça Quindrade Gaiovicz, centro, município de General Carneiro/PR.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Têm, entre si, justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e no processo de Licitação na modalidade **DISPENSA N.º 006/2024** - PROCESSO ADMINISTRATIVO **N.º 013/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Através deste contrato, a Contratada prestará à Contratante os serviços abaixo descritos:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO (OBJETO)</b>	<b>QUANT. DE COLABORADOR</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO MÊS</b>	<b>PREÇO TOTAL (ANUAL)</b>
01	Contratação de empresa especializada em serviços gerais para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, assim como do	01	MÊS	12	R\$	R\$



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

---

mobiliário e equipamentos, com carga horária de 20h semanais.						
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA: REGRAS GERAIS**

**2.1.** Os empregados da contratada ficarão à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços.

**2.2.** A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, bem como fornecerá sempre que solicitando pela contratante os documentos que comprovem a regularidade do pagamento de salários, décimo terceiro e outros, recolhimento do FGTS e INSS, enfim, todos os documentos que demonstrem a regularidade da contratação e da remuneração do empregado.

**2.3.** É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

**2.4.** A contratada deverá prestar serviços terceirizados de limpeza predial, através da disponibilização de 01 (um) posto de serviços gerais, de segunda à sexta-feira e 20 horas semanais, para limpeza interna e externa do prédio no qual está instalada a Câmara Municipal, bem como de mobiliários e equipamentos, lavagem de panos de prato e de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPI), sem o fornecimento de material de limpeza.

#### **2.5. A CONTRATADA DEVERÁ:**

**2.5.1.** seguir os normativos vigentes que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza.

**2.5.2.** conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

**2.5.3.** seguir rigorosamente todas as normas trabalhistas e convenção coletiva aplicável.

**2.5.4.** os profissionais deverão utilizar de forma consciente os recursos colocados à disposição pela Administração, sem desperdício de materiais e produtos.

**2.5.5.** cumprir o objeto do contrato sem qualquer subcontratação.

**2.6.** Ainda, a contratada deve orientar seus funcionários quanto a otimização dos recursos e conservação do patrimônio público, bem como colaborar para a identificação e informação de ocorrências relativas a manutenção das instalações físicas a fim de garantir que sejam providenciados os reparos necessários e evitando possíveis desperdícios, tais como:

- Vazamentos em torneiras ou sifões;
- Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- Sanitários entupidos;
- Lâmpadas queimadas ou piscando;
- Luzes acesas desnecessariamente durante o dia;
- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;

**2.7.** Os profissionais alocados nos postos deverão possuir no mínimo o ensino fundamental e apresentar como competência pessoal as seguintes características: trabalho em equipe, iniciativa, agilidade, destreza profissional, polidez no trato público e junto aos colegas de trabalho.

**2.8.** Os profissionais alocados para serviços gerais deverão apresentar domicílio na região de General Carneiro/PR.

**2.9.** Os postos terão carga horária de 20 horas semanais, trabalhando de segunda a sexta, nos horários definidos pela Câmara Municipal.





# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA: SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA E PERIODICIDADE**

#### **3.1. ÁREAS INTERNAS:**

**3.1.1** Serviços **DIÁRIOS** para higiene e limpeza, ou sempre que necessário:

**3.1.1.1.** Limpeza completa de todas as dependências do prédio, tais como: salas, escadas, banheiros, plenário, hall de entrada e área extensiva e circulação, com aplicação de pano úmido e produtos apropriados para cada tipo de limpeza, para remoção de sujeira diariamente, ou mais vezes conforme necessidade.

**3.1.1.2.** Limpeza e/ou desinfecção de todo e qualquer móvel ou utensílio incluindo: cadeiras, mesas, sofás, balcões, armários, peitorais de janela, portas, inclusive telefones, computadores, televisores, e outros objetos, devendo os mesmos serem deslocados, quando necessário, para a completa higienização.

**3.1.1.3.** Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza.

**3.1.1.4.** Varrer, remover manchas e limpar os pisos.

**3.1.1.5.** Varrer os locais, dentro das necessidades.

**3.1.1.6.** Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, diariamente ou mais, conforme necessidade.

**3.1.1.7.** Limpar os espelhos dos banheiros com pano umedecido em álcool, diariamente ou mais, conforme necessidade.

**3.1.1.8.** Abastecer com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido todos os ambientes sanitários, em quantidade necessária ou compatível com o consumo de cada local.

**3.1.1.9.** Recolhimento de todo o lixo existente nos cestos e depósitos próprios de cada sala, plenário e banheiros, para posteriormente serem acondicionados em sacos plásticos, diariamente ou mais, conforme necessidade.

**3.1.1.10.** Proceder à coleta seletiva do papel e de outros materiais para reciclagem, quando couber.



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

**3.1.1.11.** Limpar os corrimãos e escada.

**3.1.1.12.** Limpeza e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas pintadas.

**3.1.1.13.** Lavagem de panos, baldes e demais equipamentos utilizados na limpeza do prédio.

**3.1.1.14.** Organizar e guardar em seus devidos lugares os materiais e produtos de limpeza que forem entregues por este órgão público.

**3.1.1.15.** A cada retirada de produtos de limpeza, deverá, obrigatoriamente, ser informado à responsável para controle de estoque.

**3.1.1.16.** Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**3.1.1.17.** Manter o ambiente devidamente organizado.

**3.1.2.** Serviços **SEMANAIS** para limpeza, ou sempre que necessário:

**3.1.2.1.** Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos.

**3.1.2.2.** Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de madeira.

**3.1.2.3.** Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético.

**3.1.2.4.** Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro sintético ou plástico em assentos e poltronas.

**3.1.2.5.** Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras e demais.

**3.1.2.6.** Lavar os balcões e os pisos de granito, cerâmicos.

**3.1.2.7.** Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral.

**3.1.2.8.** Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**3.1.2.9.** Limpeza de paredes, portas, janelas e prateleiras;

**3.1.2.10.** Limpeza dos vasos ornamentais, bem como cuidar e dar água às plantas.



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

**3.1.2.11.** A execução desses serviços deverá ser efetuada conforme cronograma e condições estabelecidas na Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

**3.1.3.** Serviços **QUINZENAIS** para limpeza, ou sempre que necessário:

**3.1.3.1.** Lavagem geral e completa de todos os tapetes.

**3.1.3.2.** Lavagem e limpeza de todos os vidros, interna e externamente.

**3.1.3.3.** Lavagem geral e completa de todas as paredes azulejadas e hall de entrada.

**3.1.4.** Serviços **MENSAIS** para limpeza, ou sempre que necessário:

**3.1.4.1.** Limpar forros, paredes e rodapés.

**3.1.4.2.** Limpar persianas com produtos adequados.

**3.1.4.3.** Remover manchas das paredes.

**3.1.4.4.** Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

**3.1.4.5.** Limpeza de livros, limpeza de armários com caixas de arquivos e outros materiais armazenados em estantes existentes no prédio.

### **3.2. ÁREAS EXTERNAS**

**3.2.1.** Serviços **DIÁRIOS** para higiene e limpeza, ou sempre que necessário:

**3.2.1.1.** Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza.

**3.2.1.2.** Varrer as áreas pavimentadas.

**3.2.1.3.** Efetuar a limpeza e recolher o lixo que eventualmente estiver na área de estacionamento.

**3.2.1.4.** Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**3.2.2.** Serviços **SEMANAIS** para higiene e limpeza, ou sempre que necessário:

**3.2.2.1.** Lavagem de calçadas.

**3.2.2.2.** Limpeza de manchas de qualquer natureza que surjam nas áreas pintadas, fachadas, etc.



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

**3.2.2.3.** Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**3.2.3.** Serviços **SEMESTRAIS** para limpeza, ou sempre que necessário:

**3.2.3.1** Uma vez, no mínimo, lavar as paredes e forros externos e elementos decorativos das fachadas, fazendo uso de equipamento necessários e em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

**3.2.3.1.** Não será admitida subcontratação do objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/atividade: 2.001

Elemento: 3.3.90.39

Saldo atual: R\$ 94.145,04

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO PREÇO E PAGAMENTO**

#### **5.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, iniciando os serviços em até 05 (cinco) dias úteis. O prazo poderá, no interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado, sucessivamente, até 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

#### **5.2. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.2.1.** Para a prestação dos serviços objetos do contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ XXXX, mediante 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ XXXXX,XX cada.



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

**5.2.2.** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados (tais como EPIs, uniformes), administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**5.2.3.** O pagamento será feito mensalmente, por ordem bancária, boleto, transferência em conta ou transferência PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado e por ele indicada, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, mediante prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND Municipal, Estadual, Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários.

**5.2.4.** A contagem do prazo supra se dará a partir da entrega da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que acompanhada das certidões de Quitação de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; de Regularidade perante o FGTS e CNDT.

**5.2.5.** Para que seja possível a contratação, a empresa deverá emitir Nota Fiscal, obrigatoriamente. Para empresas não enquadradas no regime do Simples Nacional, deverão ser cumpridas as providências determinadas pela IN RFB nº 1234/2012, efetuando o devido destaque do Imposto de Renda na NF. Em caso de dispensa da retenção, nas hipóteses previstas em lei, a empresa vencedora do certame deverá apresentar as declarações que constam na IN da RFB nº 1234/2012 para que não se proceda a retenção.

### **5.3. DO REAJUSTE:**



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

**5.3.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

**5.3.1.1.** Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IGBE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.3.1.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.3.1.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**5.3.1.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**5.3.1.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**5.3.1.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.3.1.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, editalícias e os termos de sua proposta.

**6.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.1.3.** Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**6.1.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**6.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

**6.1.6.** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente.

**6.1.6.1.** A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de outras vantagens quando devidas.

**6.1.6.2.** O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.

**6.1.6.3.** O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a extinção do contrato.

**6.1.6.4.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

**6.1.7.** Caberão à **CONTRATANTE**, em especial, as seguintes providências:

**6.1.7.1.** Proporcionar à **CONTRATADA** as condições e facilidades para a regular e eficiente execução do contrato, prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto e demais agentes da **CONTRATADA** (empregados/profissionais) encarregados da prestação dos serviços.





# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

**6.1.7.2.** Assegurar o livre acesso dos agentes da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços, observados os demais procedimentos e normas internas de segurança;

**6.1.7.3.** Receber os serviços prestados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, após a certificação da fiel e integral execução do objeto do contrato.

**6.1.8.** São prerrogativas da CONTRATANTE, na vigência do contrato:

**6.1.8.1.** Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, mediante servidores especialmente designados para tal fim, bem como o cumprimento das demais obrigações da CONTRATADA decorrentes da execução do contrato, especialmente no tocante à documentação exigida, assiduidade, pontualidade, o registro profissional dos empregados e o pagamento dos respectivos encargos trabalhistas.

**6.1.8.2.** Determinar a suspensão da prestação dos serviços, a retirada do local de trabalho e a substituição de empregados da CONTRATADA, na hipótese de falta disciplinar de natureza grave nos termos da CLT ou de realização dos serviços em condições inadequadas, ou ainda que não atendam o contrato satisfatoriamente.

**6.1.8.3.** Os deveres e prerrogativas do CONTRATANTE expressamente previstos não excluem outros, necessários à integral e eficiente execução do objeto do contrato e decorrentes do regime jurídico de direito público aplicável às licitações e contratações administrativas

## **6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.2.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer equipamentos de proteção individual.

**6.2.2.** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**6.2.3.** Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Câmara Municipal.

**6.2.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**6.2.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**6.2.6.** Disponibilizar à Contratante os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

**6.2.7.** A(s) empresa(s) contratada(s), regida(s) pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deverão apresentar a seguinte documentação:

**6.2.7.1.** No primeiro mês de prestação dos serviços:

**6.2.7.1.1.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela Contratada, com registro de suas funções, indicação do CBO e salário não inferior ao previsto nas planilhas de custos e preços desta contratação.

**6.2.7.1.2.** exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

**6.2.7.1.3.** declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

**6.2.7.1.4.** cópia da ficha de registro de empregado.

**6.2.7.1.5.** cópia dos recibos de entrega de uniformes, crachás e, de equipamentos de proteção individual (EPIs).

**6.2.7.1.6.** comprovante do grau de escolaridade mínimo exigido neste instrumento (ensino fundamental para Serviços Gerais).



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

**6.2.8.** A CONTRATADA deverá comunicar o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

**6.2.9.** A fim de comprovar a quitação das obrigações relativas à prestação dos serviços do mês a que se referir o documento fiscal, apresentar mensalmente ao CONTRATANTE cópias digitalizadas dos seguintes documentos, até o último dia do mês subsequente à prestação de serviços:

**6.2.9.1.** Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guia GRF correspondente, protocolo de conectividade social ou GRRF (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS), no caso de demissão sem justa causa.

**6.2.9.2.** GPS relativa ao recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive incidente sobre o pagamento do 13º salário.

**6.2.9.3.** Resumo da folha de pagamento dos empregados (folha analítica);

**6.2.9.4.** Contracheques datados e assinados, inclusive os relativos ao 13º salário por ocasião do pagamento deste, bem como os respectivos comprovantes de depósito bancário na conta de cada empregado;

**6.2.9.5.** Comprovante de pagamento de benefícios porventura previstos em norma coletiva, tais como: assistência médica, assistência social e familiar e fundo de formação ou outro a que a empresa esteja vinculada;

**6.2.9.6.** Aviso prévio, pedido de dispensa, TRCT com homologação (quando legalmente exigida), comprovante de pagamento/depósito, GRRF (no caso de dispensa sem justa causa), atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional e cópia da CTPS em que conste a "baixa" do contrato de trabalho, relativos aos empregados desligados.

**6.2.9.7.** Cartões ou livros-ponto, datados e assinados, com marcação do horário fiel de entrada/saída,



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

**6.2.9.8.** Aviso de férias, recibo de pagamento de férias e comprovante de pagamento/depósito, para os empregados que tenham sido avisados das férias e/ou as tenham usufruído, observando o prazo legal para pagamento.

**6.2.9.9.** Comunicação de acidente de trabalho (CAT) para os empregados acidentados em serviço.

**6.2.9.10.** Extrato individualizado relativo ao recolhimento de encargos previdenciários, quando solicitado:

**6.2.9.11.** Extrato individualizado relativo ao recolhimento do FGTS, quando solicitado;

**6.2.9.12.** Cópia de anotações devidas na CTPS (decorrentes, por exemplo, de aumento salarial em virtude de negociação coletiva);

**6.2.9.13.** Outros documentos pertinentes solicitados pelo CONTRATANTE.

**6.2.10.** Deverá ainda a Contratante:

**6.2.10.1.** Substituir, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, devendo comunicar a substituição e identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

**6.2.10.2.** Encaminhar, juntamente com o empregado substituto, a documentação comprobatória de vínculo empregatício e, se necessário, de habilitação para a função que irá exercer.

**6.2.10.3.** Não sendo possível o encaminhamento da documentação na forma do subitem anterior, declarar que o empregado substituto atende a referidos requisitos, com o compromisso de apresentar os documentos no prazo de três dias úteis, contados da data da declaração.

**6.2.10.4.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificção por parte deste, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público.



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

**6.2.10.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

**6.2.10.6.** Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**6.2.10.7.** A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

**6.2.10.8.** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará na imposição de multa no percentual de 5% sobre o valor total do contrato, ficando autorizada a retenção no pagamento da fatura mensal, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**6.2.10.9.** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Câmara Municipal poderá extinguir o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

**6.2.10.10.** A Contratada, seus prepostos e funcionários disponibilizados para a prestação dos serviços de limpeza deverão guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**6.2.10.11.** A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como as condições de execução contratual estabelecidas no ato convocatório.

**6.2.10.12.** A Contratada deverá abster-se, durante a execução do contrato, de subcontratar a prestação dos serviços;

**6.2.10.13.** A Contratada deverá manter disciplina nos locais de trabalho, retirando, imediatamente após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou insatisfatória pela CONTRATANTE e substituí-lo.

**6.2.10.14.** A Contratada deverá proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviços.

**6.2.10.15.** A Contratada deverá permitir ao CONTRATANTE o acesso diário ao controle de frequência, bem como registrar e controlar, juntamente com o fiscal do contrato, a assiduidade e pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências que houver.

**6.2.10.16.** A Contratada deverá providenciar seguro contra riscos de acidentes de trabalho em favor de seus empregados, responsabilizando-se também pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelos respectivos pagamentos nem poderá onerar o objeto do contrato.

**6.2.10.17.** A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações legais relativas a acidentes de trabalho no caso de algum empregado seu vir a ser vítima de evento dessa natureza durante a execução do contrato, ainda que nas dependências da CONTRATANTE.





# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

**6.3.** A Contratada deverá adotar, sem ônus para a contratante, todos os meios necessários ao rigoroso atendimento de quaisquer obrigações, inclusive do prazo estabelecido, não devendo usar a distância ou a dificuldade como escusa de eventuais descumprimentos.

**6.4.** Na hipótese de propositura de ação trabalhista ou de qualquer outra natureza, intentada contra a CONTRATADA e CONTRATANTE pelos funcionários da CONTRATADA, pedindo a condenação deste de forma solidária ou subsidiária, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-lo no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do Contrato.

**6.5.** Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário à CONTRATANTE, originário do contrato de prestação de serviços mantidos entre as partes, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual.

### **CLÁUSULA SETÍMA: DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**7.1.** Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento da entrega do objeto deste contrato, será designado servidor que fará o recebimento dos serviços, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer das entregas dos itens.

**7.1.1.** O recebimento definitivo do serviço não exime o contratado de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:





# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

**8.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato.

**8.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**8.1.3.** der causa à inexecução total do contrato.

**8.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**8.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

**8.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**8.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**8.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**8.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.5”, “8.1.6”, “8.1.7” e “8.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**8.3. MULTA:**

**8.3.1.** de 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração,



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

no caso de inexecução, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

**8.3.2.** de 1% (um por cento) até 8% (oito por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

**8.3.3.** de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**8.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**8.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**8.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

**8.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de quinze dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.10.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.10.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

**8.10.2.** as peculiaridades do caso concreto.

**8.10.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

os danos que dela provierem para o Contratante;

**8.10.4.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**8.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

### **CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**9.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**9.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**9.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**9.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**9.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**9.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**9.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**9.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**9.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**9.6.3.** Indenizações e multas.



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

**9.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**9.8.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**9.9.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**9.10.** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**9.11.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**9.12.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

**9.13.** O contratante poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

**9.14.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **CLAUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do contratante.

**10.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

General Carneiro, XX de XX de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR.  
PROMITENTE CONTRATANTE

PROMITENTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 006/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 013/2024.**

**ANEXO VI  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

<b>A</b>	<b>Data de apresentação da proposta</b>	
<b>B</b>	<b>Município/UF</b>	
<b>C</b>	<b>Cargo e CBO</b>	
<b>D</b>	<b>Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo</b>	

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Fundamentação Legal (*)</b>
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
<b>Total</b>			

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Fundamentação Legal (*)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário		

B	Férias e Adicional de Férias		
<b>Total</b>			

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	INSS			
B	Salário Educação			
C	SAT			
D	SESC ou SESI			
E	SENAI - SENAC			
F	SEBRAE			
G	FGTS			
H				
<b>Total</b>				

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	Fundamentação Legal (*)
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Benefício xxx		
D	Outros (especificar)		
<b>Total</b>			

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Fundamentação Legal (*)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
<b>Total</b>			

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Fundamentação Legal (*)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
<b>Total</b>			

### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

#### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Fundamentação Legal (*)</b>
A	Férias		
B	Ausências Legais		

C	Licença-Paternidade		
D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Outros (especificar)		
<b>Total</b>			

#### Submódulo 4.2 - Intra jornada

<b>4.2</b>	<b>Intra jornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Fundamentação Legal (*)</b>
A	Intervalo para repouso e alimentação		
<b>Total</b>			

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Fundamentação Legal (*)</b>
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intra jornada		
<b>Total</b>			

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Fundamentação Legal (*)</b>
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
<b>Total</b>			

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Fundamentação Legal (*)</b>
A	Custos Indiretos			

B	Lucro			
C	Tributos			
	C.1. Tributos Federais PIS/COFINS			
	C.2. Tributos Estaduais ICMS/outros			
	C.3. Tributos Municipais ISS			
<b>Total</b>				

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Fundamentação Legal (*)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos		
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>			
<b>F</b>	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
<b>Valor Total por Empregado</b>			

\* A fundamentação legal deve estar indicando o artigo/inciso/parágrafo utilizado, baseado na legislação aplicável e na Convenção Coletiva indicada no início desta planilha.